

**RESOLUÇÃO Nº 590, DE 19 DE AGOSTO DE 2017**

Fixa os valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 99ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 17 de agosto de 2017, em conformidade com as deliberações adotadas na Reunião Plenária Ordinária do CFN nº 315ª, realizada nos dias 16 e 19 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2018, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: I - para as microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 542,92. II - para as demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)
Até R\$ 50.000,00	R\$ 733,68
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.467,36
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.201,03
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.934,73
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.668,39
De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.402,08
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.869,43

§ 1º. As empresas individuais ou como tal equiparadas, enquadradas em quaisquer das situações previstas no inciso I deste artigo e que tenham por proprietário um nutricionista, pagarão, quando requerido, a anuidade calculada pela metade do valor previsto nesse mesmo inciso I. § 2º. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado, quando o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada.

Art. 2º. O pagamento das anuidades das pessoas jurídicas será realizado: I - com desconto de 5% (cinco por cento), se efetuado em cota única até o dia 31 de janeiro de 2018; II - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em cota única até o dia 31 de março de 2018; III - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2018. Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se a Resolução CFN nº 579, de 20 de novembro de 2016.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa os valores de taxas, emolumentos e multas para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 99ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 17 de agosto de 2017, em conformidade com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 315ª, realizada nos dias 16 e 19 de agosto de 2017, e nº 320ª, realizada no dia 17 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2018, os seguintes valores das taxas e emolumentos: I - Registro de pessoa jurídica: a) microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano

para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 67,85. b) Demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso: R\$ 237,55. II - Inscrição de Nutricionista: R\$ 31,15. III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 31,15. IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 31,15. V - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 15,57. VI - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 15,57. VII - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 15,57. VIII - Inscrição Secundária - Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 93,44. IX - Inscrição Provisória- Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 46,74. X - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 46,74. XI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica: R\$ 33,90. XII - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993): R\$ 31,15. XIII - Acervo Técnico: R\$ 93,44. XIV - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas: R\$ 31,15. XV - Registro de Título de Especialista ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu: R\$ 31,15.

Art. 2º. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício.

Art. 3º. A multa a que se sujeita a pessoa jurídica (PJ), por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de acordo com os valores de multas vigentes, abaixo descritos: Valor Base de Referência: R\$ 5.869,43. I - Pessoa jurídica com atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, sem registro no CRN da jurisdição: Percentual: 50%. Valor da Multa: R\$ 2.934,72. II - Inexistência de nutricionista: Percentual: 70%. Valor da Multa: R\$ 4.108,60. III - Inexistência de nutricionista assumindo a responsabilidade técnica (RT) pelas atividades de alimentação e nutrição: Percentual: 70%. Valor da Multa: R\$ 4.108,60. IV - Quadro técnico (QT) de Nutricionistas insuficiente para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional: Percentual: 60%. Valor da Multa: R\$ 3.521,66. V - Pessoa jurídica que utilize documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondam à realidade, com o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente: Percentual: 50%. Valor da Multa: R\$ 2.934,72. VI - Pessoa jurídica que não efetue a atualização de dados contidos nos arquivos do CRN da sua jurisdição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da alteração: Percentual: 30%. Valor da Multa: R\$ 1.760,83. § 1º. O valor base de referência é o maior valor de anuidade das PJ vigente. § 2º. As pessoas jurídicas que comprovem hipossuficiência social, econômica e de infraestrutura, poderão pleitear, formalmente, nos moldes previstos da Resolução que trata sobre o assunto de processo de infração movida contra PJ, a redução do valor da multa em 1/3 (um terço).

Art. 4º. A multa a que se sujeita a pessoa física (PF), por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de acordo com os valores de multas vigentes, abaixo descritos: I - VALORES DE MULTA PARA NUTRICIONISTA (base de cálculo anuidade vigente do Regional para Nutricionista: Anuidade do CRN-3, CRN-4 e CRN-9: R\$ 422,53. Anuidade dos demais CRN: R\$ 387,99): Ser bacharel em Nutrição e estar atuando sem a devida inscrição no CRN: A - Falta de inscrição originária (provisória/definitiva): 5 anuidades (R\$ 1.939,95 ou R\$ 2.112,65). B - Falta de inscrição secundária: 2 anuidades (R\$ 775,98 ou R\$ 845,06). C - Inscrição em baixa temporária: 3 anuidades (R\$ 1.163,97 ou R\$ 1.267,59). D - Inscrição provisória vencida ou cancelada (a pedido ou por vencimento do prazo de validade): 3 anuidades (R\$ 1.163,97 ou R\$ 1.267,59). E - Inscrição originária definitiva cancelada ou cancelada a pedido: 3 anuidades (R\$ 1.163,97 ou R\$ 1.267,59). F - Inscrição secundária cancelada: 2 anuidades (R\$ 775,98 ou R\$ 845,06). II - Ser Nutricionista com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 1.939,95 ou R\$ 2.112,65). III - Ser bacharel em Nutrição com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 1.939,95 ou R\$ 2.112,65). II - VALORES DE MULTA PARA TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (TND) - (base de cálculo anuidade vigente do Regional para TND: Anuidade do CRN-3, CRN-4 e CRN-9: R\$ 194,00. Anuidade dos demais CRN: R\$ 211,27): I - Ter formação técnica em Nutrição e Dietética, e estar atuando sem a devida inscrição no CRN: A - Falta de inscrição originária (provisória/definitiva): 5 anuidades (R\$ 1.056,35 ou R\$ 970,00). B - Falta de inscrição secundária: 2 anuidades (R\$ 422,54 ou R\$ 388,00). C - Inscrição em baixa temporária: 3 anuidades (R\$ 633,81 ou R\$ 582,00). D - Inscrição provisória vencida ou cancelada (a pedido ou por vencimento do prazo de validade): 3 anuidades (R\$ 633,81 ou R\$ 582,00). E - Inscrição originária definitiva cancelada ou cancelada a pedido: 3 anuidades (R\$ 633,81 ou R\$ 582,00). F - Inscrição secundária cancelada: 2 anuidades (R\$ 422,54 ou R\$ 388,00). II - Ser TND com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 1.056,35 ou R\$ 970,00). III - Ter formação técnica em Nutrição e Dietética, com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 1.056,35 ou R\$ 970,00).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se a Resolução CFN nº 580, de 20 de novembro de 2016.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**ACÓRDÃO**

INTERVENÇÃO E NOMEAÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA PARA O CRTR DA 5ª- REGIÃO - Processo Administrativo CONTER Nº. 51/2017.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna pública a decisão sobre a discussão do Processo Administrativo nº 51/2017 e a Resolução CONTER Nº 09 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, julgados em razão da relação de prejudicialidade entre os mesmos. Após discussão, posto em votação, decidiu-se à unanimidade pela manutenção da decisão de intervenção no CRTR 5ª- Região, nos termos do voto do Relator. Ato contínuo, decidiu-se à unanimidade pela HOMOLOGAÇÃO da Resolução CONTER Nº 09 de 13 novembro de 2017, publicado no D.O.U em 14 de novembro de 2017 em sua inteireza .

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2017.
MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 90, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a anuidade de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2018 junto ao CREF7 e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF7;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONFED nº 339/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, do Estatuto do CREF7; CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF7 na Reunião Ordinária do dia 11 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade do CREF7/DF para PESSOA FÍSICA, no ano de 2018, será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

Art. 2º - O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7/DF, para o ano de 2018, será de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Tabela com descontos progressivos sobre os valores de anuidades de pessoa física e pessoa jurídica encontra-se disponível no endereço eletrônico www.cref7.org.br.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PATRICK NOVAES AGUIAR

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a adesão ao I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 no âmbito do Sistema CONFED/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - CREF7/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF7/DF e:

CONSIDERANDO a Resolução CONFED nº 343/2017; e CONSIDERANDO o que foi deliberado na Reunião Plenária de 11 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF adere ao I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 no âmbito do Sistema CONFED/CREFs, instituído pela Resolução CONFED nº 343/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções CREF7 nº 081/2015 e 084/2016.

PATRICK NOVAES AGUIAR